

## Caderno de Encargos

### Aquisição de “*Housing* para equipamentos da FCT-FCCN ”

## **ARTIGO 1.º**

### **OBJETO**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. e adjudicatário na sequência da adjudicação no âmbito da consulta para aquisição de “*Housing* para equipamentos da FCT-FCCN”.
2. O Contrato a celebrar integra, para além do clausulado contratual:
  - a) os suprimientos dos erros ou omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
  - b) os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos que sejam emitidos ao abrigo do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
  - c) o caderno de encargos;
  - d) a proposta adjudicada;
  - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do número anterior, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados nas suas diferentes alíneas.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do nº 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma.

## **ARTIGO 2.º**

### **OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

1. O adjudicatário obriga-se a executar o Contrato em termos que se conformem com o estabelecido no Caderno de Encargos, nos anexos que dele fazem parte integrante e na legislação aplicável.
2. Para além de outras obrigações previstas na lei ou no presente caderno de encargos, o adjudicatário obriga-se a:
  - a) Assegurar que o objeto da prestação obedece às especificações técnicas exigidas;
  - b) Prestar informação;

- c) Assegurar o sigilo.

### **ARTIGO 3.º**

#### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O adjudicatário obriga-se a assegurar que o objeto de aquisição obedece às especificações técnicas que constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.

### **ARTIGO 4.º**

#### **PRAZOS**

O adjudicatário obriga-se ao pontual cumprimento de todos os prazos de execução das prestações objeto do contrato, os quais são os que constam do clausulado deste, ou de outros documentos referidos no nº 2 do artigo 1º.

### **ARTIGO 7.º**

#### **OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO**

O adjudicatário obriga-se a prestar à FCT, I.P., por escrito, toda a informação que lhe for solicitada relativa ao objeto da adjudicação ou à sua atuação em cumprimento das obrigações que para si decorrem do contrato.

### **ARTIGO 8.º**

#### **OBRIGAÇÃO DE SIGILO**

O adjudicatário obriga-se a não divulgar informações que obtenha em virtude da execução do contrato durante a vigência deste e por um período de dois anos contados a partir da data da sua cessação.

### **ARTIGO 9.º**

#### **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. O preço base da aquisição a que se refere o presente caderno de encargos, entendido como o preço máximo que a FCT, I.P. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto é de 19.822,00 € (dezanove mil, oitocentos e vinte e dois euros).
2. A quantia prevista no número anterior deve ser satisfeita através do pagamento de uma fatura emitida após a adjudicação, no prazo máximo de trinta dias a contar da sua receção.
3. A fatura a emitir pelo adjudicatário assume a forma de fatura eletrónica, com os requisitos legais, nomeadamente os resultantes do artigo 299º-B do CCP.

4. A entidade adjudicante utiliza a solução EDI e faturação eletrónica ilink (acessível em <https://www.ilink.pt>), de registo gratuito, devendo a fatura emitida pelo adjudicatário no âmbito do presente contrato ser enviada por esta via<sup>1</sup>.

#### **ARTIGO 11.º**

##### **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1. O contrato inicia a sua vigência na data da sua assinatura.
2. O contrato cessa vigência 12 meses após a data da sua assinatura.
3. O artigo 8º cessa vigência na data em que cesse o prazo nele previsto.

#### **ARTIGO 15.º**

##### **DESPESAS**

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.

#### **ARTIGO 16.º**

##### **LEI APLICÁVEL**

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

#### **ARTIGO 17.º**

##### **INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO**

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do Contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à FCT, I.P.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela FCT, I.P., na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do Contrato.

#### **ARTIGO 18.º**

---

<sup>1</sup> Para qualquer questão de carregamento de faturas ou ligação/integração de sistema e de faturação deve ser contactada a iLink através do email [apoio@ilink.pt](mailto:apoio@ilink.pt) ou pelo telefone 707 451 451.

## **COMUNICAÇÕES**

1. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes podem recorrer aos seguintes meios de comunicação:
  - a) correio postal, através de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;
  - b) correio eletrónico;
  - c) outro meio de transmissão eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa.
3. Para efeitos de estabelecimento das comunicações a que se refere o presente artigo, as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as mesmas se devem concretizar:

### **a) Pela FCT, I.P.:**

Nome do representante: João Pagaimé

Endereço postal: Av. do Brasil, 101 1700-066 Lisboa

Endereço eletrónico: jpsp@fccn.pt

Número de fax: +351 218472167

### **b) Pelo adjudicatário:**

Nome do representante:

Endereço postal:

Endereço eletrónico:

Número de fax:

## **ARTIGO 19.º**

### **GESTOR DO CONTRATO**

Para o exercício das funções de acompanhamento da execução do contrato nos termos regulados pelo artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos é designado João Rosa.

## **ARTIGO 21º**

### **(ASSINATURA DO CONTRATO)**

O contrato a celebrar entre a FCT, I.P. e o adjudicatário será celebrado com recurso preferencial, por ambas as partes, à assinatura eletrónica qualificada, tal como definida pelo

Decreto-lei nº 290D/99, de 2 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-lei n.º 62/2003, de 3 de abril, 165/2004, de 6 de julho e 116-A/2006, de 16 de junho.

## ANEXO I

### (ANEXO TÉCNICO)

1. A FCT|FCCN pretende adquirir serviço de Housing em Datacenter para o alojamento de até 3 bastidores, com as seguintes características:
  - a) O local para alojar bastidores informáticos da FCT-FCCN deve ser fora da região LVT devido a características de financiamento de projetos da FCT-FCCN do H2020;
  - b) Deve ser possível ligar os bastidores à RCTS ao um débito de 10Gbps sem custos acrescidos em telecomunicações para a FCT;
  - c) Deve ser disponibilizada energia socorrida por UPS;
  - d) O edifício ou campus envolvente à sala de servidores deve ter segurança humana 24 horas por dia;
  - e) Deverá ser disponibilizado até 8kW de potência máxima de informática;

JOÃO MANUEL  
SILVEIRA DA  
ROSA

Digitally signed by JOÃO  
MANUEL SILVEIRA DA  
ROSA  
Date: 2022.05.30 09:28:20  
+01'00'